MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

CONTRATO XXXX/2026
Termos e Condições
(NUP 64324.003496/2026-41)

CONTRATO Nº XXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON (CEBW)** E A EMPRESA **XXXXXXXX.**

O **Governo da República Federativa do Brasil**, por intermédio do **Ministério da Defesa**, do **Exército Brasileiro** e da **Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)**, com sede na 4632 Wisconsin Avenue, NW - 20016 na cidade de Washington, D.C., nos Estados Unidos da América (EUA), neste ato representado pelo .....(cargo e nome), nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de.....de 20....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., sediada na ....., doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por ....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo NUP 64324.003496/2026-41 e em observância às legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Online Reverse Bid Auction* RFQ-0036/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Contrato, assim como quaisquer informações a ele relacionadas fornecidas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, será tratado pelo **CONTRATADO** como confidencial. O **CONTRATADO** deverá tomar todas as medidas cabíveis para prevenir a divulgação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato a quaisquer terceiros.

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1	OBJETO	3
CLÁUSULA 2	VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	6
CLÁUSULA 3	MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 4	SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 5	PREÇO	10
CLÁUSULA 6	PAGAMENTO	14
CLÁUSULA 7	REAJUSTE	14
CLÁUSULA 8	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	15
CLÁUSULA 9	OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	16
CLÁUSULA 10	GARANTIA DE EXECUÇÃO	19
CLÁUSULA 11	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
CLÁUSULA 12	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	20
CLÁUSULA 13	ALTERAÇÕES	23
CLÁUSULA 14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
CLÁUSULA 15	DOS CASOS OMISSOS	25
CLÁUSULA 16	PUBLICAÇÃO	25
CLÁUSULA 17	FORO	25

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de transporte marítimo internacional continuado por demanda**, na modalidade ***door-to-port*** (porta a porto), para Produtos de Defesa (PRODE), Materiais de Emprego Militar (MEM) e demais cargas de interesse da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), quando sua movimentação internacional estiver inserida nas atribuições desta Comissão**, com origem em diversos países e destino a portos no Brasil**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no RFQ-0036/2026 e respectivos anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Trecho e contêiner	Quantidade estimada	Preço unitário contratado (US$)
1	Da **China (apanha da carga a até 1.500 km da costa, inclusive) para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 40 pés (*40 Foot Standard Dry Container*)** - transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**41**	**US$ XXXXX,XX** (a preencher conforme adjudicação)
2	Da **Índia (apanha da carga a até 1.600 km da costa, inclusive) para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 40 pés (*40 Foot Standard Dry Container*)** - transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**5**	**US$ XXXXX,XX** (a preencher conforme adjudicação)

Item	Trecho e contêiner	Quantidade estimada	Preço unitário contratado (US$)
3	Dos **Estados Unidos da América ou do Canadá para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 20 pés (*20 Foot Standard Dry Container*)** - transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**7**	**US$ XXXXX,XX** (a preencher conforme adjudicação)
4	Dos **Estados Unidos da América ou do Canadá para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 40 pés (*40 Foot Standard Dry Container*)** - transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**7**	**US$ XXXXX,XX** (a preencher conforme adjudicação)
5	Da **França, da Bélgica, dos Países Baixos, de Luxemburgo, da Suíça, da Espanha ou de Portugal para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 20 pés (*20 Foot Standard Dry Container*)** - transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**3**	**US$ XXXXX,XX** (a preencher conforme adjudicação)

Item	Trecho e contêiner	Quantidade estimada	Preço unitário contratado (US$)
6	Do **Reino Unido, da Irlanda, da Finlândia, da Suécia ou da Noruega para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 20 pés (*20 Foot Standard Dry Container*)** - transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**6**	**US$ XXXXX,XX** (a preencher conforme adjudicação)
7	Da **Alemanha, da Dinamarca, da Polônia, da Áustria ou da República Tcheca para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 20 pés (*20 Foot Standard Dry Container*)** - transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**3**	**US$ XXXXX,XX** (a preencher conforme adjudicação)
8	Da **Itália, da Grécia, da Turquia ou de Israel para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 20 pés (*20 Foot Standard Dry Container*)** - transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**4**	**US$ XXXXX,XX** (a preencher conforme adjudicação)

Item	Trecho e contêiner	Quantidade estimada	Preço unitário contratado (US$)
9	Da **Alemanha para o Porto de Rio Grande (BRRIG), contêiner de 20 pés (*20 Foot Standard Dry Container*)** - transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**10**	**US$ XXXXX,XX** (a preencher conforme adjudicação)

1.3. Vinculam esta contratação, nesta ordem de precedência, independentemente de transcrição:

1.3.1. Este Termo de Contrato;

1.3.2. O Termo de Referência NUP 64324.003496/2026-41;

1.3.3. O RFQ-0036/2026;

1.3.4. A proposta do **CONTRATADO**; e

1.3.5. Eventuais anexos e/ou apêndices dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de divergência entre os instrumentos vinculados, prevalecerão as disposições deste Contrato e, em seguida, as do Termo de Referência, do RFQ e da proposta do **CONTRATADO**, observada a interpretação que melhor preserve o interesse público, o julgamento objetivo, a execução por demanda e a metodologia de precificação contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado por novos períodos de **12 (doze) meses** mediante convergência de interesses entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, com renovação dos quantitativos estimados dos itens contratados para cada novo período, observadas a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e as demais condições deste instrumento e do Termo de Referência, sem garantia de utilização integral.

2.3. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade

competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.

2.3.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação ordinária do Contrato de que tratam as **subcláusulas 2.2 a 2.4** deverá ser promovida mediante celebração de **Termo Aditivo**.

2.6. Os serviços demandados antes da prorrogação da vigência contratual poderão ser normalmente concluídos durante a execução do novo período contratual ajustado, desde que vinculados a uma Ordem de Serviço emitida durante a vigência do Contrato e observados os prazos e condições contratuais.

2.7. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido punido nas sanções de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, fiscalização, recebimento e pagamento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao RFQ-0036/2026.

3.2. A execução do objeto ocorrerá por demanda, mediante emissão de **Ordem de Serviço** pela Seção de Transporte Internacional da CEBW (STI/CEBW), encaminhada por correio eletrônico ao **CONTRATADO**.

3.3. O embarque marítimo internacional da carga deverá ser precedido de autorização da STI/CEBW, observados os procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência, não implicando essa autorização transferência ao **CONTRATANTE** da responsabilidade operacional do **CONTRATADO** pela execução do transporte.

3.4. O **CONTRATANTE** inspecionará o serviço durante a sua execução e verificará sua conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o RFQ, a respectiva Ordem de Serviço e seus anexos. Caso sejam verificadas inconsistências, o **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço e notificará o **CONTRATADO** por meio de **Relatório de Discrepâncias**, a ser emitido em até **15 (quinze) dias** corridos da verificação das inconsistências.

3.5. O recebimento definitivo do serviço será realizado pelo Gestor do Contrato, na forma prevista no Termo de Referência, com base no recebimento provisório realizado pela fiscalização, no termo de comprovação de chegada emitido pela Divisão de Importação e Exportação de Material da Base de Apoio Logístico do Exército (DIEM/Ba Ap Log Ex) e nos demais documentos da respectiva Ordem de Serviço, não sendo formalizado enquanto estiver pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação correspondente cuja correção lhe caiba nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

Local e horário da prestação do serviço

3.6. O serviço contratado será prestado **no exterior**, a partir do local de apanha indicado na Ordem de Serviço, até a chegada da carga ao porto de destino indicado pelo **CONTRATANTE** na respectiva Ordem de Serviço.

3.7. Os locais, horários, janelas de coleta e demais condições operacionais específicas da retirada da carga observarão o Termo de Referência, a respectiva Ordem de Serviço e, quando aplicável, as condições estabelecidas pelo fornecedor, expedidor, armazém ou instalação de origem.

Prazo de execução da contratação

3.8. O prazo de aquiescência da Ordem de Serviço pelo **CONTRATADO** será de até **05 (cinco) dias corridos** após a sua emissão. O prazo de início da execução do transporte, caracterizado pela coleta da carga, será de até **20 (vinte) dias corridos** após a aquiescência da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal do **CONTRATADO** e aceitação do **CONTRATANTE**.

3.9. O prazo para conclusão do transporte, caracterizada pela chegada ao porto brasileiro de

destino, será de até **80 (oitenta) dias corridos** da aquiescência da Ordem de Serviço, prorrogável por até **40 (quarenta) dias corridos** mediante justificativa formal do **CONTRATADO** e aceitação do **CONTRATANTE**.

Gestão contratual

3.10. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.11. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão ser realizadas por escrito e no idioma inglês sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.13. Após a assinatura do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, da documentação de liquidação, das despesas excepcionais, da apólice de seguro e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Endereço para correspondência

3.14. Para fins de envio de correspondência física e de documentos operacionais relacionados à execução deste Contrato, deverá ser utilizado o seguinte endereço:

BRAZILIAN ARMY COMMISSION WAREHOUSE

8486 Tyco Rd, Suite B

Vienna, VA 22182

United States of America

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, a substituição do **CONTRATADO** por outro agente de carga internacional responsável pela execução do Contrato ou a transferência da responsabilidade contratual a terceiro, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. A vedação prevista nesta cláusula não impede o emprego operacional de armadores, transportadores efetivos, terminais, agentes locais, empresas de embalagem, prestadores especializados em DG/HAZMAT ou outros terceiros necessários à execução do transporte marítimo internacional, desde que tal utilização observe as regras deste Contrato, do Termo de Referência, do RFQ e respectivos anexos, **e não afaste a responsabilidade integral do CONTRATADO perante o CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação, correspondente aos itens adjudicados ao **CONTRATADO** e aos respectivos quantitativos estimados para a vigência inicial de **12 (doze) meses**, conforme os preços unitários previstos na Cláusula Primeira, é de **US$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxx dólares norte-americanos)**.

5.2. O valor global contratado constitui o limite financeiro para o período de vigência, não representando obrigação de sua utilização integral pelo **CONTRATANTE**. Por se tratar de contratação continuada por demanda, somente serão devidos os valores correspondentes aos serviços formalmente requisitados por Ordem de Serviço, efetivamente executados, comprovados, recebidos e liquidados, sem garantia de consumo mínimo ou de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.3. O **valor ordinário** devido por Ordem de Serviço corresponderá à multiplicação do **preço unitário** contratado para cada item pela **quantidade de contêineres/trechos** efetivamente executados, observados o tipo de contêiner, a origem e o porto de destino do respectivo item. As despesas excepcionalmente reembolsáveis, quando reconhecidas, serão apuradas separadamente.

5.4. Nos itens que reúnam mais de um país de origem, **o preço unitário será único** e aplicável a todas as origens que compõem o respectivo item, vedada cobrança adicional pela escolha de qualquer dos países nele abrangidos.

5.5. Nos preços unitários contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, remuneração pelo agenciamento e pela coordenação logística e demais custos ordinários necessários ao cumprimento integral do trecho contratado, vedada cobrança autônoma por serviço já remunerado pelo respectivo item.

5.6. A denominação utilizada por armador, terminal, transportador ou terceiro não altera a natureza ordinária da despesa. Permanecerão incluídos no preço unitário os encargos

normalmente incidentes sobre o respectivo trecho, ainda que faturados separadamente ao **CONTRATADO**, inclusive combustível marítimo (*bunker fuel*), sobretaxa por combustível com baixo teor de enxofre (*low-sulphur surcharge*), manuseio ordinário de terminal na origem (*origin terminal handling*), taxas portuárias (*port dues*), Massa Bruta Verificada (*Verified Gross Mass* - VGM) e documentação ordinária de transporte.

5.7. As **despesas excepcionalmente reembolsáveis** não integram o preço unitário ordinário e somente poderão ser reconhecidas quando expressamente admitidas nos instrumentos da contratação, necessárias, efetivamente incorridas, individualizadas, vinculadas à respectiva Ordem de Serviço e ao documento de transporte aplicável, suportadas por documentação externa idônea, sem duplicidade com o preço contratado e submetidas à autorização prévia do **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas. Sua apresentação não implica reconhecimento ou pagamento automático.

5.8. Quando regularmente reconhecidas, as **despesas excepcionais ou reembolsáveis** serão consideradas na apuração do valor da respectiva Ordem de Serviço e consumirão o saldo disponível do valor global contratado, sem alterar o preço unitário dos itens e sem constituir reajuste ou acréscimo automático ao valor do Contrato.

5.9. Para fins deste Contrato, *mark-up* (margem ou acréscimo) compreende qualquer acréscimo, adicional ou sobretaxa aplicada pelo **CONTRATADO** sobre despesa cobrada por terceiro e apresentada para reembolso. Não serão admitidos *mark-up*, taxa administrativa, taxa genérica de coordenação ou margem de lucro sobre essas despesas.

5.10. O reconhecimento das **despesas excepcionais ou reembolsáveis** observará, cumulativamente, as condições **das subcláusulas 5.7 a 5.9** e os critérios específicos estabelecidos no quadro abaixo:

Quadro 1 - Despesas Excepcionais ou Reembolsáveis

Cobrança	Tratamento
Sobretaxa de mercadorias perigosas (*Dangerous Goods* - DG) ou materiais perigosos (*Hazardous Materials* - HAZMAT) imposta pelo armador	Somente quando decorrer da classificação perigosa da carga e for cobrada separadamente pelo armador, com individualização do valor, identificação da remessa e documentação emitida pelo prestador efetivo.
Taxa específica de terminal para DG/HAZMAT	Somente o acréscimo diretamente decorrente da condição perigosa da carga que não esteja compreendido nas taxas ordinárias de terminal ou manuseio, mediante cobrança comprovada pelo terminal ou prestador efetivo.

Cobrança	Tratamento
Sobretaxa específica por classe do Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (*International Maritime Dangerous Goods Code* - Código IMDG)	Somente quando o armador, terminal, autoridade ou prestador especializado identificar expressamente a classe aplicável, inclusive Classe 1 (explosivos ou munições, conforme a classificação da carga), ou o número ONU que fundamentou a cobrança, com documentação individualizada.
Taxa por número ONU adicional (*UN Number*) ou múltiplas classificações perigosas	Somente quando imposta e cobrada separadamente por armador, terminal, autoridade ou prestador especializado em razão de número ONU adicional ou de múltiplas classificações da mesma remessa, sem duplicidade com outra cobrança.
Preparação ou correção extraordinária de declaração de mercadorias perigosas ou documentação do Código IMDG	Somente quando necessária ao embarque, não fornecida nem passível de correção pelo fornecedor ou expedidor e não decorrente de falha do **CONTRATADO**, mediante comprovação do serviço e da cobrança por terceiro.
Transporte terrestre especializado de DG/HAZMAT ou de carga militar, controlada ou sensível	Somente quando o transporte ordinário não puder ser utilizado por exigência legal, regulatória, de segurança, de armador, terminal ou autoridade competente. Se o serviço especializado substituir o mesmo deslocamento ordinário, apenas o custo incremental adicional poderá ser reconhecido.
Licença ou autorização especial de circulação, veículo ou chassi especial e requisitos de excesso de peso ou dimensão	Somente quando a exigência decorrer diretamente das características da carga e for imposta por autoridade ou regulamentação local, não sendo reconhecida despesa decorrente exclusivamente de escolha operacional do **CONTRATADO**.
Escolta, balizamento, comboio ou segurança especial	Somente quando exigidos por legislação, autoridade competente, natureza militar ou controlada da carga ou requisito formal de segurança aplicável à remessa, mediante comprovação externa e submissão prévia ao **CONTRATANTE**, sempre que possível.
Segregação, estivagem (*stowage*), sinalização (*placarding*), bloqueio ou escoramento (*blocking/bracing*) e manuseio especial DG/HAZMAT	Somente o custo adicional ao tratamento ordinário, quando exigido especificamente pelo Código IMDG, armador, terminal ou autoridade competente, com serviço e valor individualizados e documentados.
Inspeção, exame, escaneamento (*scanning*) ou verificação extraordinária	Somente quando impostos por autoridade, alfândega, armador ou terminal em razão da carga ou da remessa e não constituírem procedimento ordinário compreendido no preço contratado.
Pesagem ou repesagem extraordinária	Somente quando adicionalmente exigida por autoridade, armador ou terminal em circunstância específica não imputável ao **CONTRATADO**. A pesagem usual e a Massa Bruta Verificada (VGM) ordinária não geram reembolso.
Reembalagem, reenvasamento, reetiquetagem, remarcação ou embalagem certificada	Somente quando indispensáveis para preservar o embarque ou adequar a carga, desde que não decorrentes de erro, omissão ou falha atribuível ao **CONTRATADO**. Exigem identificação da causa provável e documento externo do prestador ou fornecedor da embalagem.
Tratamento fitossanitário, fumigação ou substituição extraordinária de madeira ou embalagem	Somente quando exigidos por condição fitossanitária ou pela Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 15 (*International Standard for Phytosanitary Measures No. 15* - ISPM 15), não decorrentes de falha atribuível ao **CONTRATADO**, com identificação do fato gerador e cobrança externa.
Armazenagem extraordinária (*storage*)	Somente poderá ser analisada quando a permanência extraordinária decorrer de causa comprovadamente não imputável ao **CONTRATADO**, mediante fatura externa, identificação do período cobrado, da causa e da Ordem de Serviço correspondente.

Cobrança	Tratamento
Sobrestadia (*demurrage*)	Somente poderá ser analisada quando não decorrer de atraso, erro, omissão, perda do prazo-limite operacional (*cut-off*), falha de reserva de espaço (*booking*) ou outra causa atribuível ao **CONTRATADO**. Exigem-se comprovação do período livre de cobrança (*free time*), período cobrado, tarifa de terceiro e documentos de suporte.
Retenção ou diária de equipamento (*detention*/*per diem*)	Tratada separadamente da sobrestadia, somente poderá ser analisada quando o uso prolongado do equipamento fora do terminal não decorrer de falha ou atraso imputável ao **CONTRATADO**, mediante documento do armador ou proprietário e identificação do período cobrado.
Preterição ou rolagem de contêiner (*rollover*), nova reserva (*rebooking*), remanuseio (*rehandling*) ou movimentação adicional	Somente poderão ser analisados custos decorrentes de decisão ou ocorrência comprovadamente externa de armador, terminal ou autoridade. Não serão reconhecidos custos decorrentes de excesso de reservas previsível (*overbooking*), erro de reserva, perda de *cut-off* ou falha operacional do **CONTRATADO**.
Desvio extraordinário de rota, alteração de porto ou transporte terrestre adicional	Somente quando indispensável por restrição superveniente da carga, autoridade, armador, terminal, fechamento de porto ou impossibilidade operacional comprovada, mediante submissão e aprovação prévias do **CONTRATANTE** sempre que possível, limitada ao custo adicional efetivamente comprovado.
Outro custo excepcional de conformidade	Somente quando decorrer de requisito específico aplicável à remessa e estiverem identificados a exigência, o fato gerador, o prestador efetivo, o valor, a documentação externa e o vínculo com a Ordem de Serviço e com o documento de transporte; alegações genéricas não constituem comprovação suficiente.

5.11. Não serão transferidos ao **CONTRATANTE** custos de preterição de contêiner, armazenagem, sobrestadia, retenção, reembarque, permanência em terminal ou porto ou outros encargos decorrentes de erro, omissão, atraso operacional, falha documental ou escolha atribuível ao **CONTRATADO**, inclusive perda de *cut-off*, documentação inadequada, seleção incompatível de rota ou porto, falha de *booking* ou descumprimento de requisito regulatório. Ocorrências comprovadamente não imputáveis ao **CONTRATADO** dependerão de análise individual da Seção de Transporte Internacional da CEBW, com demonstração do fato gerador, da necessidade da despesa, de seu vínculo com a Ordem de Serviço e dos valores efetivamente cobrados por terceiro.

5.12. Sobretaxas gerais extraordinárias e supervenientes de mercado, inclusive sobretaxa de risco de guerra (*war risk surcharge*), sobretaxa de emergência (*emergency surcharge*) e sobretaxa de congestionamento (*congestion surcharge*), não constituem despesas automaticamente reembolsáveis. Eventual impacto relevante será analisado, quando cabível, segundo as regras legais e contratuais aplicáveis à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.13. A apresentação de cobrança excepcional deverá permitir a identificação do fato gerador, do prestador efetivo, do documento externo de suporte, do valor e da respectiva Ordem de Serviço. Não serão admitidas cobranças genéricas, valores presumidos, custos já compreendidos no preço unitário contratado ou remuneração adicional a título de administração, coordenação ou margem de lucro sobre despesas de terceiros.

5.14. **(Aplicável exclusivamente aos contratos que contemplem o item 1 - China.)** Para os trechos com origem na China, o preço contratado inclui a apanha da carga a até **1.500 km (mil e quinhentos quilômetros) da costa**, inclusive, e o transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação. Acima desse limite, somente o custo incremental diretamente decorrente da distância excedente poderá ser autorizado previamente pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa e documentação comprobatória externa idônea, vedada a duplicidade com o transporte ordinário e a cobrança decorrente de escolha operacional injustificada do **CONTRATADO**.

5.15. **(Aplicável exclusivamente aos contratos que contemplem o item 2 - Índia.)** Para os trechos com origem na Índia, o preço contratado inclui a apanha da carga a **até 1.600 km (mil e seiscentos quilômetros) da costa**, inclusive, e o transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação. Acima desse limite, somente o custo incremental diretamente decorrente da distância excedente poderá ser autorizado previamente pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa e documentação comprobatória externa idônea, vedada a duplicidade com o transporte ordinário e a cobrança decorrente de escolha operacional injustificada do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao RFQ-0036/2026.

6.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** após a prestação do serviço, conforme serviço efetivamente demandado em Ordem de Serviço, executado, comprovado, aceito e liquidado, observada a documentação mínima prevista neste Contrato, no Termo de Referência, no RFQ e respectivos anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajustamento dos preços unitários contratados são aquelas definidas nos **subitens 7.31 a 7.36.2 do Termo de Referência**, Anexo I ao RFQ-0036/2026, vinculado a este Contrato nos termos da **subcláusula 1.3.2**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este Contrato, o RFQ-0036/2026 e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no RFQ e anexos.

8.1.3. Emitir **Ordem de Serviço** com as informações disponíveis e necessárias à execução do transporte marítimo, incluindo local de apanha, dados do fornecedor/expedidor, natureza da carga, quantidade e tipo de contêiner, porto brasileiro de destino e demais instruções aplicáveis.

8.1.4. Analisar, por meio da STI/CEBW, as informações e documentos submetidos pelo **CONTRATADO** antes do embarque marítimo internacional e, atendidas as condições aplicáveis, autorizar o embarque da carga.

8.1.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos, danos, avarias, falhas ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que adote, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, as providências necessárias ao respectivo saneamento, na forma da **subcláusula 9.1.4**.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.7. Comunicar o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade, documentação ou valor apurado.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao serviço efetivamente executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.9. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

8.1.10.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

8.1.10.2. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário, agente ou subcontratado do **CONTRATADO**.

8.1.10.3. Demandar a funcionário, agente ou subcontratado do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

8.1.10.4. Prever exigências que constituam intervenção indevida do **CONTRATANTE** na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do serviço contratado.

8.1.12.1. O **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, agentes, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir as Ordens de Serviço emitidas pela STI/CEBW, desde que compatíveis com este Contrato, com o Termo de Referência, com o RFQ e com os respectivos anexos, observados os limites do valor global contratado, da metodologia de precificação e das condições de execução pactuadas.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE**, prestando todo esclarecimento ou informação por ele solicitada.

9.1.3. Executar o serviço na condição de agente de carga internacional *(freight forwarder*), com capacidade técnica, operacional e documental compatível com o transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços, materiais, documentos, procedimentos ou demais elementos sob sua responsabilidade nos quais se verificarem vícios, defeitos, danos, avarias, falhas ou incorreções resultantes da execução do serviço de transporte ou dos materiais, equipamentos ou insumos nela

empregados, quando decorrentes de ato ou omissão atribuível ao **CONTRATADO**, bem como adotar todas as demais providências necessárias à regularização da execução e arcar integralmente com os custos, despesas, encargos e prejuízos comprovadamente decorrentes da ocorrência, inclusive, sem limitação, aqueles relacionados à localização ou recuperação da carga, reembarque, reexpedição, redirecionamento ou retorno da carga, nova coleta ou transporte, armazenagem, retenção, manuseio adicional, acondicionamento, reembalagem, marcação, etiquetagem, documentação, correção ou reposição documental, novo *booking* (reserva), taxas adicionais, reparação de avarias e indenização pelos prejuízos, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço de transporte contratado, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública Brasileira ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento de compensação previsto na **subcláusula 11.3**.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica do país em que está sediado ou em que execute a prestação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.7. Comunicar ao **Fiscal do Contrato** tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente, dano, avaria, perda, extravio, retenção, atraso relevante, divergência documental ou evento que possa comprometer a execução do serviço, a cobertura securitária, a fiscalização ou a liquidação da despesa, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.1.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, da carga ou de bens de terceiros.

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da contratação, ressalvadas apenas as despesas excepcionais ou reembolsáveis expressamente admitidas neste Contrato ou os efeitos comprovadamente decorrentes de algum dos eventos elencados na **subcláusula 13.5** deste Contrato, observadas as condições aplicáveis ao seu reconhecimento.

9.1.12. Alocar empregados, agentes e subcontratados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação, treinamento, certificação, experiência e conhecimento adequados, conforme aplicável.

9.1.13. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações e requisitos constantes neste Contrato e nos instrumentos a ele vinculados.

9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do Contrato, aos registros de rastreamento, aos documentos de transporte, à memória de cálculo e à documentação de suporte de despesas excepcionais ou reembolsáveis.

9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no RFQ, na Ordem de Serviço e respectivos anexos.

9.1.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

9.1.18. Instruir seus empregados, agentes e subcontratados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função ou execução de serviço não autorizado.

9.1.19. Providenciar a emissão de recibo de coleta no momento da retirada da carga e informar à STI/CEBW, assim que disponíveis, os dados de *booking* (reserva de espaço), armador, embarcação, porto de partida, rota prevista, previsão de embarque e de chegada ao porto brasileiro de destino, bem como disponibilizar o *Bill of Lading* (BL - Conhecimento de Embarque), *Master Bill of Lading* (MBL - Conhecimento de Embarque Marítimo Principal) ou *House Bill of Lading* (HBL - Conhecimento de Embarque Marítimo do Agente de Carga), conforme aplicável à operação.

9.1.20. Certificar-se, no momento da coleta e antes do embarque, de que a carga e os documentos ordinários são compatíveis com a Ordem de Serviço e com as exigências aplicáveis ao transporte marítimo internacional, comunicando tempestivamente quaisquer inconsistências à STI/CEBW.

9.1.21. Observar as normas aplicáveis ao transporte marítimo internacional, inclusive o *International Maritime Dangerous Goods Code* (***IMDG Code*** - Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas), quando pertinente, os requisitos de

armadores, terminais portuários, autoridades competentes, e, para operações dos Estados Unidos da América, as exigências de exportação de artigos de defesa quando aplicáveis.

9.1.22. Não utilizar serviços tipo *courier*, *parcel post*, *overnight carrier*, entrega expressa internacional ou modalidade equivalente para remessa direta ao Brasil das cargas abrangidas pelo Contrato.

9.1.23. Não consolidar, agrupar, unitizar ou documentar as remessas objeto de cada Ordem de Serviço em conjunto com quaisquer outras cargas não integrantes da respectiva Ordem de Serviço, devendo a carga permanecer individualizada, identificável e segregada para fins de manuseio, rastreabilidade, documentação de transporte e controle pelo **CONTRATANTE**.

9.1.24. Certificar-se de que o carregamento e o acondicionamento da carga propiciem seu transporte sem danos ao bem transportado, observando, quando houver utilização de madeira para acomodação da carga, as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias (*International Standard for Phytosanitary Measures* - **ISPM 15**).

9.1.25. Observar as condições operacionais necessárias à plena eficácia da apólice de seguro de cargas vigente do **CONTRATANTE**, disponibilizar tempestivamente os documentos de transporte e preservar os elementos necessários à comunicação de eventual sinistro, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas, danos, atrasos ou custos decorrentes de culpa, dolo, omissão ou falha de execução que lhe seja atribuível.

9.1.26. Emitir a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente em seu próprio nome, discriminando itens, quantidades, preços unitários, valores e, quando houver, despesas excepcionalmente reembolsáveis separadas e documentalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao RFQ-0036/2026.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, à Administração Pública Brasileira ou a terceiros.

11.3. Os débitos do **CONTRATADO** resultantes de multas administrativas ou indenizações, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos celebrados com o **CONTRATANTE**, nos termos do § 8º do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O término da vigência contratual não afasta as responsabilidades do **CONTRATADO** decorrentes das operações de transporte regularmente iniciadas, especialmente quanto à guarda, à integridade, à segurança e à destinação das cargas já recebidas por ele ou por seus operadores logísticos. O **CONTRATADO** deverá adotar as providências necessárias à proteção e à entrega ou destinação regular dessas cargas, observadas as instruções do **CONTRATANTE** e as normas aplicáveis ao transporte internacional. Esta disposição não implica prorrogação automática da vigência contratual, não autoriza a emissão de novas Ordens de Serviço e não dispensa as providências administrativas juridicamente cabíveis para eventual continuidade de etapas de execução após o término do Contrato.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção antecipada sem ônus para o **CONTRATANTE**, prevista na **subcláusula 12.2**, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que o **CONTRATADO** seja formalmente cientificado da decisão com antecedência mínima de **2 (dois) meses**, contados de data a data, considerando-se a data comprovada de recebimento da comunicação e as regras de expediente aplicáveis. Não sendo observada essa antecedência mínima, a extinção sem ônus não poderá produzir efeitos naquela data de aniversário.

12.2.2. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o Contrato antes da data de aniversário, em razão da ausência de créditos orçamentários ou da perda da vantagem contratual, mediante justificativa formal e comprovada, assumindo os encargos financeiros decorrentes da medida. Nessa hipótese, serão assegurados ao **CONTRATADO**, conforme cabível:

a) o pagamento pelos serviços regularmente executados e ainda não quitados até a data da extinção;

b) o ressarcimento dos prejuízos decorrentes da extinção contratual, desde que regularmente comprovados; e

c) o pagamento dos custos necessários de desmobilização, quando cabíveis e devidamente comprovados, vedada a duplicidade de ressarcimento.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou mesmo antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos a seguir elencados, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. **Motivos para extinção do Contrato**:

12.3.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas previstas no RFQ ou de cláusulas contratuais, especificações, requisitos técnicos, metodologia de precificação ou prazos.

12.3.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

12.3.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**.

12.3.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato.

12.3.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.3.1.7. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços que acarrete modificação maior que **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.1.8. Suspensão de execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a **03 (três) meses**.

12.3.1.9. Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações.

12.3.1.10. Atraso superior a **02 (dois) meses**, contado do encerramento dos trâmites da liquidação da despesa, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** pelos serviços efetivamente executados pelo **CONTRATADO**.

12.4. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do Contrato nas hipóteses das **subcláusulas 12.3.1.7, 12.3.1.8, 12.3.1.9 e 12.3.1.10**. Nas hipóteses das **subcláusulas 12.3.1.8, 12.3.1.9 e 12.3.1.10**, o direito à extinção não será exercitável quando a situação decorrer de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, indenizações e multas.

12.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

12.9. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente este Contrato por razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade máxima competente, conforme a hipótese prevista na **subcláusula 12.3.1.6**, mediante decisão fundamentada e comunicação formal ao **CONTRATADO**, observados os direitos das partes e as consequências financeiras aplicáveis.

12.9.1. Quando a extinção antecipada decorrer especificamente da ausência de créditos orçamentários ou da perda da vantagem contratual, serão observadas as condições, os prazos de comunicação e as consequências financeiras previstos nas **subcláusulas 12.2 a 12.2.2**, não sendo essas hipóteses afastadas pela disposição geral da **subcláusula 12.9**.

12.10. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **Termo Aditivo**, assinado pelos representantes autorizados do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** e submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês**.

13.2. Registros que não caracterizam alteração dos Termos e Condições do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

13.3. Ressalvada a hipótese de antecipação de efeitos prevista na **subcláusula 13.1**, nenhuma alteração neste Contrato entrará em vigor a menos que acompanhada por Termo Aditivo assinado pelos representantes autorizados do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** não poderá prosseguir com nenhuma alteração enquanto estiver pendente a assinatura do Termo Aditivo.

13.4. Ressalvada a hipótese de antecipação de efeitos prevista na **subcláusula 13.1**, enquanto não estiver formalizado o Termo Aditivo, o **CONTRATADO** deverá diligentemente prosseguir com o cumprimento deste Contrato conforme originalmente acordado.

13.5. As solicitações de alteração dos prazos de execução deverão ocorrer antes do atraso na execução do serviço e vir motivadas pelo **CONTRATADO**. Os motivos abaixo elencados poderão ser considerados pelo **CONTRATANTE** para as prorrogações dos prazos:

13.5.1. Desastres naturais.

13.5.2. Epidemias e/ou pandemias.

13.5.3. Atos do Governo do Brasil, ou de qualquer outro país, atuando em sua capacidade soberana.

13.5.4. Atos de guerra, declarada ou não.

13.5.5. Atos de terrorismo.

13.5.6. Perturbação da ordem pública ou insurreições.

13.5.7. Condições que afetem adversamente a segurança do pessoal, da carga, dos equipamentos ou das instalações envolvidas.

13.5.8. Restrições devido a quarentenas, bloqueios ou embargos.

13.5.9. Acidentes que gerem perturbações nas instalações do **CONTRATADO** que não decorram de negligência por parte do mesmo, tais como explosões, incêndios ou colapso de equipamentos.

13.5.10. Perda, dano, retenção ou comprometimento do material em transporte devido a circunstâncias fora do controle do **CONTRATADO**.

13.5.11. Sabotagem, greves, locautes ou qualquer outro tipo de conflito trabalhista que resulte em perturbação relevante nas instalações do **CONTRATADO**, do **CONTRATANTE** ou de terceiros necessários à execução do transporte.

13.5.12. Restrições operacionais, regulatórias, portuárias, de segurança ou de disponibilidade de armador, embarcação, rota ou terminal marítimo que, comprovadamente, impeçam o cumprimento do prazo originalmente pactuado e não sejam atribuíveis ao **CONTRATADO**.

13.5.13. Qualquer dos eventos acima que perturbe o trabalho do **CONTRATANTE**, desde que o evento não resulte de negligência por parte do **CONTRATADO**.

13.6. O pedido a ser formalizado pelo **CONTRATADO**, por escrito e com fundamento em alguma das hipóteses acima elencadas, deverá estar associado diretamente à impossibilidade de atendimento dos prazos contratuais e acompanhado de evidências que comprovem os motivos indicados.

13.7. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

13.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do Contrato.

13.9. Os pedidos de alteração do **CONTRATADO** devem ser formulados por escrito e fundamentadamente demonstrar a necessidade de modificação contratual, com base em documentação idônea. Cabe ao **CONTRATANTE** apreciar o requerimento do **CONTRATADO** à luz das normas aplicáveis e motivadamente decidir se o acolhe ou não.

13.10. O **CONTRATADO** será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais se o aviso de evento de força maior for entregue em momento em que a execução do serviço de transporte contratado já estiver atrasada por fato atribuível ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **00001/160094 - Comissão do Exército Brasileiro em Washington**

II. Fonte de Recursos: **1000000000**

III. Programa de Trabalho: **171477**

IV. Natureza de Despesa: **33.90.39**

V. Plano Interno: **I1DSATSAIMP**

VI. Nota de Empenho: **2026NEXXXXXX**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, observada a ordem de precedência estabelecida na Cláusula Primeira, e, nos termos da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, precipuamente as peculiaridades e a legislação do local onde celebrado o Contrato e, no que couber, os princípios básicos e as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas nacionais e as normas e regras do comércio internacional pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no respectivo sítio eletrônico oficial na *Internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes se empenharão em solucionar amigavelmente quaisquer discordâncias que venham a ocorrer durante a execução e interpretação deste Contrato. A tentativa de chegar a um acordo amigável será considerada como fracassada quando uma das partes notificar a outra, por escrito, sobre sua não aceitação da solução proposta pela outra parte e sobre o seu desejo de encerrar as negociações.

17.2. Fica eleita, conforme o caso, a jurisdição do Tribunal Distrital dos Estados Unidos da América para o Distrito de Colúmbia ou do Tribunal Superior do Distrito de Colúmbia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

17.3. Para todos os fins com relação a qualquer processo decorrente ou relacionado a este Contrato, o **CONTRATADO** submete-se irrevogavelmente, para os fins desta cláusula, à jurisdição pessoal do Tribunal Distrital dos Estados Unidos da América para o Distrito de Colúmbia ou do Tribunal Superior do Distrito de Colúmbia para qualquer questão decorrente do litígio. O **CONTRATADO** renuncia irrevogavelmente a qualquer objeção, inclusive com fundamento em *forum non conveniens*, a qualquer processo conforme detalhado nesta cláusula.

Este Contrato foi lido, aprovado e posteriormente assinado pelo **(Posto NOME COMPLETO)**, Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, representando plenamente o **CONTRATANTE**, e pelo **Sr./Sra. _____**, representando o **CONTRATADO**.

Washington, D.C., (Dia) de (Mês) de 2026.

Para o **CONTRATANTE**

_____

NOME COMPLETO - Posto

Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington

Para o **CONTRATADO**

_____

Sr./Sra. XXXXXXXX

A assinatura eletrônica fundamenta-se no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Washington, D.C., 25 de novembro de 2026.

ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR – Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington
Assinado digitalmente com ICP-Brasil/AC-Defesa
Para validar visite https://validar.iti.gov.br

ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR - Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington